LEI Nº 156 de 07.08.1958.

ISENTA DA MULTA DE MÓRA AS NOVOS CONTRIBUINTES DE IMPOSTO TERRITORIAL, DOS EXERCÍCIOS DE 1955 A 1958.

LUTZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que, a Camara Municipal aprovou eu promulgo seguinte, LEI:

Art. 1º - São isentas da multa de morá os novos contribuintes do imposto territorial, correspondente a imóvel desmembrados de loteamentos anteriormente aprovados, e que ainda não tenham efetuado o pagamento de qualquer imposto, correspondente aos referidos imóveis, desde que, dentro do prazo máximo de 60 dias a contar da data da promulgação desta lei, efetuem de uma só vez o pagamento integral dos impostos devidos.

Art. 2º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, em 7 de Agosto de 1958.

Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal